



RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PGMATERIAIS/UFC DE 05 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a formação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais. Aprovada em reunião do Colegiado do Programa nesta data.

Art. 1º - O credenciamento dos docentes para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais (PGMateriais) será feito todos os anos antes da publicação dos editais de seleção para o semestre 1 do ano seguinte.

Art. 2º - O credenciamento será válido para o ano subsequente.

Art. 3º - O credenciamento será feito com base nos quatro indicadores a seguir:

- I. **h+**: definido como o índice h Scopus (sem autocitação de todos os autores) do docente;
- II. **PQ/DT**: se o docente é bolsista de produtividade PQ ou DT do CNPq;
- III. **PFV**: se o docente participa de projeto financiado vigente de apoio à pesquisa e/ou formação de pós-graduação;
- IV. **P4**: produção qualificada docente dos últimos quatro anos, incluindo o ano corrente, definida como:

$$P4 = 1A1 + 0,9A2 + 0,7A3 + 0,6A4 + 0,4B1 + 0,3B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 1PL + 0,7PC + 0,4PD + 0,4OTR$$

onde:

A1...B4 = Classificação definida pelo PGMateriais

PL = patente licenciada

PC = patente concedida

PD = patente depositada

OTR = outra produção técnica relevante

com as seguintes condições:

- (a) somente produções com discente (ou egresso) do programa entram no cálculo;
- (b) a mesma produção só pode contar para um docente.

* egresso: discente com até 5 anos de defesa.

Art. 4º - Para cada indicador, o docente poderá receber um ponto positivo (+) desde que satisfaça as seguintes condições:

I. h+: o docente receberá um + neste indicador se o seu índice h+ for maior que a mediana calculada sobre os índices h+ dos docentes permanentes do PGMateriais;

II. PQ/DT: o docente receberá um + neste indicador se for bolsista de produtividade PQ ou DT do CNPq;

III. PFV: receberá um + neste indicador se participar de projeto financiado vigente de apoio à pesquisa e/ou formação de pós-graduação;

IV. P4: receberá um + neste indicador se o seu índice P4 for maior ou igual a 3,00.

Art. 5º - Os docentes que já pertencem ao Colegiado e que receberem dois ou mais pontos positivos serão credenciados como docentes permanentes (DP).

Art. 6º - Os docentes que já pertencem ao Colegiado e que receberem até um ponto positivo serão credenciados como docentes colaboradores (DC).

Art. 7º. - Poderão ser admitidos novos membros do colegiado mediante solicitação formal à coordenação e aprovação pelo Colegiado em reunião.

Art. 8º - Para fins de cálculo do P4 dos candidatos a novo docente, será considerado o determinado pelo item IV do Art. 3º desta resolução dispensando-se a condição IV(a) do mesmo artigo.

Art. 9º - O candidato a novo docente que obedecer aos critérios do Art. 5º desta resolução será credenciado como novo docente permanente (NDP).

Art. 10º - O candidato a novo docente que obedecer aos critérios do Art. 6º desta resolução será credenciado como novo docente colaborador (NDC).

Art. 11 - Será considerado jovem docente permanente (JDP) o docente que tiver quatro ou menos anos de doutorado. Não é exigido ponto positivo para ser JDP.

Art. 12 - Somente DP, NDP, NDC e JDP estarão aptos a receber novos alunos.

Art. 13 - DC não poderão receber novos alunos, mas poderão manter os que já têm.

Art. 14 - Após quatro anos consecutivos como DC, o docente será desligado do PGMateriais.

Art. 15 - NDP e NDC receberão uma carência de três anos consecutivos antes de serem submetidos às regras gerais de credenciamento.

Art. 16 - JDP receberão uma carência de quatro anos consecutivos ou até a primeira defesa como orientador principal antes de serem submetidos às regras gerais de credenciamento.

Art. 17 - Quanto ao número de alunos simultâneos,

- I. DP com quatro pontos positivos poderão ter um número ilimitado de alunos
- II. DP com três pontos positivos poderão ter até oito alunos;
- III. DP com dois pontos positivos poderão ter até seis alunos;
- IV. NDP poderão ter até quatro alunos;
- V. NDC poderão ter até dois alunos;
- VI. JDP com pelo menos um ponto positivo poderá ter até quatro alunos;
- VII. JDP sem pontos positivos poderão ter até dois alunos.

Art. 18 - A lista de docentes credenciados e aptos a receber novos alunos deverá ser publicada como anexo aos editais de seleção.

Art. 19 – Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Fortaleza, 17 de agosto de 2026

Prof. Pierre Basílio Almeida Fechine
Coordenador do Programa